

**PROJETO DE LEI N° 048/2020, de 21 de DEZEMBRO de 2020.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS – APAE DE FELIZ."**

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminho o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Feliz, nos termos da minuta de convênio anexa.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento em vigor.

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL**, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 048/2020**

**Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata da renovação de convênio com a APAE de Feliz, para atendimento das crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais.

Os termos do convênio seguem os moldes já pactuados anteriormente, alterando somente o valor pago por criança atendida, resultante de reajuste anual pelo IPCA considerando o atual momento econômico.

E também por conta da redação sugestiva que foi dada pela LC 173 de 27 de maio de 2020 que estabeleceu o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus em seu artigo 8º, inciso VIII no que se refere à proibição de aumento de despesas obrigatórias acima da variação da inflação sugerindo inclusive o IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Novo convênio precisou ser encaminhado para apreciação desta Casa uma vez encerrados os 60 (sessenta) meses de vigência do contrato iniciado em 2016.

Quanto ao valor pago, a alteração se ateve à manutenção do valor acrescido do índice IPCA, acumulado de 12 meses no percentual de 4,31%.

Pela relevância da matéria, solicitamos a tramitação em caráter de Urgência.

Atenciosamente,

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

## **MINUTA DE CONVÊNIO N° XXXX/2020**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALE REAL E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE FELIZ, VISANDO O ATENDIMENTO ESPECIAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL DO MUNICÍPIO DE VALE REAL.**

O **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Branco, número 659, com inscrição no CNPJ sob número 92.123.918/0001-46, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edson Kaspary, e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FELIZ**, CNPJ número 92.122.878/0001-18, doravante denominada simplesmente **APAE**, representada neste ato por seu presidente Sr. Fernando Canal, celebram o presente **CONVÊNIO**, objetivando o atendimento especial as pessoas de deficiência física e/ou mental do Município de Vale Real, naquela instituição, nos termos da Lei Municipal XXX de XX de XXXX de XXX.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem os convenientes, a **APAE** deverá realizar atendimento as pessoas com deficiência do município de Vale Real, através de professores, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social e pediatra, além do atendimento médico-hospitalar gratuito no que se refere aos procedimentos médicos, hospitalares e ambulatoriais realizados no Município de Feliz, necessários à consecução de um atendimento que priorize a valorização e desenvolvimento integral ao excepcional.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços de que trata a cláusula anterior do presente Convênio, obedecerão ao planejamento anual a ser elaborado pela APAE de acordo com os princípios que norteiam os programas e as atividades desta instituição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O Município de Vale Real, através da Prefeitura Municipal de Vale Real, repassará a APAE-Feliz, mensalmente, a importância de R\$ 445,84 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), para cada pessoa atendida na instituição que se beneficiem do atendimento constante no presente convênio.

§ 1º - A comprovação das crianças atendidas será feita mediante a remessa de relatório de atendimento feito pela instituição conveniada, até o último dia de cada mês.

§ 2º - O repasse será efetuado até o quinto dia após o envio pela APAE da relação das pessoas atendidas no mês de competência ao repasse.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O valor constante da cláusula anterior será corrigido após o período de cada 12 (doze) meses de vigência, segundo variação do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O transporte das pessoas excepcionais de Vale Real será de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsáveis pelos menores e da Prefeitura Municipal de Vale Real.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, prorrogando-se automaticamente por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, facultando a qualquer um dos convenientes denunciá-lo com trinta dias de antecedência através de notificação motivada.

**Parágrafo Único:** Conforme acordado entre as partes, o presente Convênio terá seu prazo encerrado sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas decorrentes da realização deste convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária.

Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto

12.367.0203.2011- Auxilio APAE

Atividade 2011

Recurso 20- MDE

3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções

### **CLÁUSULA OITAVA**

As demais cláusulas omissas no presente convênio serão resolvidas entre o Presidente da APAE e o Prefeito Municipal de Vale Real.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas partes interessadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vale Real, XX de XXXXXXXX de 2020.

**PATRÍCIA MIELKE**  
Presidente da APAE

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal